

ILMO. SR. TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Eu, **JOILTON DA SILVA FARIAS**, brasileiro, casado, analista planejamento de demanda, filho de Maria Vilma da Silva Farias e de Antonio Bezerra Farias, portador do CPF nº 005.104.481-19 e do RG nº 2.306.096 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 21 Norte, Lote 03, Apt. 302, Res. Villa Grandino, Águas Claras, Brasília-DF, telefone (61) 99988-8667, e-mail: joiltonsfarias@gmail.com, na qualidade de representante legal da **INSTITUTO BOM COMBATE**, REQUEIRO o registro dos atos constitutivos da referida entidade, datados do dia 01/03/2025, juntando, para tanto, os documentos necessários. Declaro que os dados pessoais de todos os membros dos órgãos administrativos/deliberativos da entidade, bem como de seus membros, estão corretos, sendo de minha inteira responsabilidade eventuais divergências identificadas posteriormente.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Brasília-DF, 14 de abril de 2024.


JOILTON DA SILVA FARIAS
Representante Legal

DO NÚCLEO BANDEIRANTE - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS


011752

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71710-565 - Fone: (61) 3396-0896
Tabelião - Heróides Alexandrino dos Santos Bezerra

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos,
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0390614]-JOILTON DA SILVA FARIAS

TJDF20260170181246PCPI

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 16 de Junho de 2025
200-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BOM COMBATE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (**01/03/2025**), às doze horas (**12h00**) reuniram-se na SHA Conjunto 05G, Chácara 126, Lote 01, Brasília-DF - CEP 71.995-575, todos os interessados em participar da assembleia de fundação e organização do **INSTITUTO BOM COMBATE**, tendo como pauta da reunião: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**. Foram escolhidos para presidir e secretariar esta assembleia respectivamente, o sr. Joilton da Silva Farias e o sr. Rogério Rios Júnior. O Presidente iniciou a assembleia expressando sua alegria em ver tantos membros reunidos para este momento. Em seguida, o presidente compartilhou com os presentes a história do Instituto, que teve início de suas atividades no dia 14 do mês de abril do ano de 2018. Ele destacou os desafios enfrentados no começo e a dedicação incansável dos membros fundadores que contribuíram para que esse dia histórico chegasse e para a realização da criação deste Instituto. O presidente ressaltou que, à medida que o projeto cresceu, tornou-se necessário formalizar e registrar oficialmente os documentos do Instituto, enfatizando que este passo é crucial para garantir a estabilidade e o reconhecimento legal da nossa entidade, bem como para assegurar que o legado do Instituto seja preservado para as futuras gerações. Após a apresentação da história e da necessidade de formalização do Instituto, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes a sua fundação. Em seguida, o Presidente apresentou uma cópia do Estatuto, elaborado pelos Fundadores. Ele destacou os principais pontos do Estatuto, que incluem a missão do Instituto, a estrutura organizacional, as responsabilidades dos membros e líderes e outros aspectos fundamentais para a governança, o que também foi aprovado por todos os presentes, conforme transcrição literal a seguir:



011752



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO BOM COMBATE, constituído sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter esportivo, cultural, social, educacional, de desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, tendo iniciado suas atividades no dia 14 do mês de abril do ano de 2018, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A associação usará como nome fantasia a expressão “**BOM COMBATE**”.

Artigo 3º - A sede administrativa do INSTITUTO BOM COMBATE está situada na SHA Conjunto 05G, Chácara 126, Lote 01, Brasília-DF - CEP 71.995-575.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO BOM COMBATE é indeterminado.

Artigo 5º - O INSTITUTO BOM COMBATE tem por finalidade principal, a promoção do esporte, por meio do ensino e prática de variadas modalidades de artes marciais, como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento físico, mental e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da possibilidade de atender também outras faixas etárias e exercer outras atividades relacionadas que contribuam para a consecução de seus objetivos, de acordo com as necessidades e oportunidades que surgirem.

Parágrafo único - Para consecução das suas finalidades, o INSTITUTO BOM COMBATE realizará, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Oferecer aulas regulares de jiu-jitsu, bem como treinamentos e eventos esportivos, envolvendo o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes;
- II - Oferecer suporte alimentar às crianças e adolescentes atendidos, incluindo a distribuição de lanches e refeições;
- III – Desenvolver e implementar programas de doação de cestas básicas, roupas, calçados e outros itens essenciais, com o propósito de suprir as necessidades básicas da comunidade;



011752



IV – Realizar atividades de apoio social, que incluam orientação, acompanhamento pedagógico e programas de inclusão social;

V – Organizar e promover eventos e atividades educacionais e culturais que contribuam para a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos atendidos, fomentando a integração comunitária e a valorização da cidadania;

VI - Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;

VII - Emitir certificados de participação, aproveitamento e graduação nas modalidades de lutas ministradas pelo Instituto, registrando o progresso técnico, disciplinar e esportivo dos alunos;

VIII - Organizar, promover e apoiar a realização de campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos, com o objetivo de incentivar a prática das artes marciais, fomentar a competitividade saudável e fortalecer o espírito esportivo entre os participantes. Também poderá criar e viabilizar a participação de seus alunos em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;

IX - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir para a ampliação e a sustentabilidade das ações institucionais;

X - Captar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais, bem como, junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo Instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;

XI - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do **INSTITUTO BOM COMBATE**, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;

XIII - A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;

Artigo 6º - O **INSTITUTO BOM COMBATE** atuará em âmbito nacional.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO BOM COMBATE** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, filiais ou licenciadas, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

A



011752



Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO BOM COMBATE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - Para fortalecer suas atividades esportivas, o Instituto poderá firmar parcerias, afiliações ou convênios com federações, confederações, associações e demais entidades esportivas, buscando reconhecimento, suporte técnico e oportunidades de desenvolvimento para seus alunos e instrutores.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo 10 - O quadro de membros do **INSTITUTO BOM COMBATE** é constituído por:

- I - Membros fundadores;
- II - Membros beneméritos;
- III - Membros contribuintes;
- IV – Membros assistidos; e
- V – Membros efetivos.

Parágrafo Único: Os membros beneméritos, contribuintes e assistidos não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 – São membros fundadores aqueles associados indicados na ata de fundação do Instituto.

Artigo 12 - O título de Membro Benemérito é uma honraria concedida a toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto ou na comunidade onde o **INSTITUTO BOM COMBATE** tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer membro do **INSTITUTO BOM COMBATE**, mas a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – São considerados Membros Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que se cadastrem no quadro associativo do **INSTITUTO BOM COMBATE**, preenchendo formulário fornecido pelo Instituto em seu site, e paguem mensalmente contribuição

A



011752



financeira, admitidos nos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva em regulamento próprio, disponibilizado no site oficial do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Perderão a qualidade de membro contribuinte aqueles que deixarem de contribuir por um período de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Segundo – O membro contribuinte que perder a qualidade de associado poderá, se assim desejar, continuar contribuindo financeiramente. No entanto, para reestabelecer os seus direitos estatutários na qualidade de associado, deverá requerer sua inscrição e se cadastrar novamente no site do Instituto, nos termos do caput deste artigo.

Artigo 14 - São membros assistidos do Instituto as pessoas atendidas regularmente por seus programas e atividades, especialmente os alunos matriculados nas aulas de jiu-jitsu e demais iniciativas esportivas, educacionais e sociais promovidas pela instituição.

Artigo 15 – São membros efetivos os colaboradores que atuam diretamente nas atividades do Instituto, contribuindo para a manutenção, desenvolvimento e realização de seus objetivos, por meio de trabalho voluntário.

Parágrafo Único – Para ser admitido como associado efetivo, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos, ter idoneidade moral e possuir plena capacidade civil para exercer os direitos e deveres decorrentes da associação;
- II - Demonstrar comprometimento com os objetivos e valores do Instituto, incluindo a disposição de colaborar ativamente nas atividades e projetos;
- III - Ter experiência ou interesse em áreas relacionadas às atividades do Instituto, com vistas ao desenvolvimento das suas ações;
- IV - Apresentar disponibilidade para o trabalho voluntário conforme as necessidades do Instituto, incluindo o cumprimento de um número mínimo de horas mensais, quando aplicável;
- V - Concordar em seguir as normas internas e o código de ética do Instituto.

Artigo 16 - Os membros poderão ser associados a mais de uma categoria, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para cada categoria e sejam admitidos em conformidade com as diretrizes da Diretoria. A admissão em mais de uma categoria será

[Handwritten signature]



011752



efetuada a critério exclusivo da Diretoria, conforme as necessidades e condições avaliadas.

Artigo 17 - Os membros, descritos no artigo 10, não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do **INSTITUTO BOM COMBATE** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no Instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Parágrafo Único: É vedado ao **INSTITUTO BOM COMBATE** distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 18 – Os membros do **INSTITUTO BOM COMBATE**, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres, terão os seguintes direitos:

I – Membros Fundadores:

- a) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto nas pautas estabelecidas;
- b) Propor e votar alterações no estatuto social;
- c) Ser votado para ocupar cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- d) Indicar e tornar elegível membros de outras categorias para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.
- e) Propor projetos e iniciativas alinhadas aos objetivos do Instituto;
- f) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- g) Desfrutar de todos os direitos e benefícios oferecidos pelo Instituto.

II – Membros Beneméritos:

- a) Participar das assembleias gerais, quando convidados pela Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- b) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- c) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;



011752



- d) Desfrutar de benefícios e reconhecimentos conforme determinado pela Diretoria Executiva.

III – Membros Contribuintes:

- a) Participar das assembleias gerais, quando convidados pela Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- b) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- c) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- d) Desfrutar de benefícios e reconhecimentos conforme determinado pela Diretoria Executiva.

IV – Membros Assistidos:

- a) Receber os serviços e benefícios oferecidos pelo Instituto conforme suas necessidades;
- b) Participar das atividades do Instituto, conforme programação definida pela Diretoria;
- c) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- d) Participar das assembleias gerais, quando convidados pela Diretoria Executiva, com direito a voz, quando consultados, mas sem direito a voto;
- e) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- f) Serem atendidos conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

V – Membros Efetivos:

- a) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto nas pautas estabelecidas;
- b) Propor e votar alterações no estatuto social;
- c) Ser votado para ocupar cargos no Conselho Fiscal.
- d) Propor projetos e iniciativas alinhadas aos objetivos do Instituto;
- e) Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelo Instituto, quando necessário, para garantir o desempenho adequado nas suas funções;
- f) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- g) Desfrutar de todos os direitos e benefícios oferecidos pelo Instituto.

[Handwritten signature]



011752



Artigo 19 - São deveres dos membros:

- I** - Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados;
- II** - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III** - Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO BOM COMBATE**;
- IV** - Participar das atividades do instituto, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- V** - Manter seu cadastro atualizado, informando eventuais alterações que ocorrerem.
- VI** - Não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do **INSTITUTO BOM COMBATE**;
- VII** - Não usar a estrutura em benefício próprio;

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS.

Artigo 20 – Para admissão de novos membros assistidos, contribuintes ou efetivos, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição, em formato físico ou eletrônico, requerendo sua inscrição em uma ou mais das categorias de membros prevista no artigo 10 deste Estatuto e fornecendo os seus dados pessoais. Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

Parágrafo Único – Os alunos praticantes das artes marciais ministradas pelo **BOM COMBATE** só poderão ingressar como associado do Instituto na qualidade de membro assistido após o cumprimento de 04 (quatro) semanas de aulas consecutivas.

Artigo 21 - O membro que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do **INSTITUTO BOM COMBATE**, ou ainda utilize o **INSTITUTO BOM COMBATE** para fins políticos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I** - Advertência verbal;
- II** - Advertência por escrito,
- III** - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,



011752



IV - Exclusão do quadro de membros.

Parágrafo Primeiro - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo nova infração, o membro terá seus direitos suspensos, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Parágrafo Terceiro - Perdurando o fato, ou ocorrendo mais infrações, no prazo de 12 (doze) meses, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a exclusão do membro.

Artigo 22 – Ocorrendo o encaminhamento do membro para sua exclusão, este terá direito de defesa e contraditório, bem como, de recurso junto a Assembleia Geral.

Artigo 23 - O membro excluído poderá retornar ao quadro social do **INSTITUTO BOM COMBATE**, após um período de afastamento que será definido pela diretoria no ato da exclusão, devendo cumprir as determinações constantes do artigo 20 do presente estatuto.

Artigo 24 - É possível ainda perder a qualidade de membro do **INSTITUTO BOM COMBATE** por uma das modalidades abaixo:

- I - Demissão voluntária;
- II - Afastamento compulsório;
- III - Falecimento.

Parágrafo Primeiro – A demissão voluntária deverá ser informada à Diretoria Executiva do **INSTITUTO BOM COMBATE**, de forma escrita, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e será homologado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

- I - Por incapacidade civil não suprida ou interdição judicial;
- II - Pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto;
- III – Pela prática e envolvimento em atos ilegais ou criminosos;

A
[Handwritten signature]





- IV – Pelo cometimento de atos de violência grave ou ameaça imediata à segurança e ordem pública;
- V – Por desvio de recursos ou fraude grave inequivocamente constatados;
- VI – Pela falta de condições de saúde psíquica ou física que comprometam a funcionalidade no Instituto;
- VII – Por ato de destruição deliberada de bens ou equipamentos do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento compulsório, o retorno do associado aos quadros do Instituto ocorrerá a critério exclusivo da Diretoria e dependerá de uma avaliação minuciosa da Diretoria, que considerará os seguintes critérios:

- I - A gravidade do ato que motivou o afastamento;
- II - A evolução ou mudança de comportamento do associado após o afastamento, conforme evidenciado por ações ou declarações que demonstrem arrependimento ou reabilitação;
- III - A relevância e impacto de seu retorno para a harmonia e integridade do Instituto;
- IV - A manutenção da segurança, bem-estar e imagem do Instituto, seus associados e colaboradores;
- V - Um processo de reabilitação, se considerado necessário, podendo incluir acompanhamento e reorientação;
- VI - Outros requisitos conforme deliberado pela Diretoria, conforme o caso a ser analisado.

Artigo 25- Os Membros demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 – O INSTITUTO BOM COMBATE é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III – Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

SECRETARIA





CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **INSTITUTO BOM COMBATE**, constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo os associados de outras categorias participarem quando convidados pela Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I** – Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato será por tempo indeterminado;
- II** – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- III** – Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV** - Aprovar o balanço e o orçamento anual, bem como, as contas da Diretoria;
- V** - Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento;
- VI** – Outros assuntos de maior relevância.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, que poderão solicitar a convocação da Assembleia. Caso o Presidente da Diretoria Executiva se recuse a convocar a Assembleia dentro do prazo de 03 (três) dias após o requerimento, os associados efetivos que fizeram o pedido poderão promover a convocação, conforme as formalidades estabelecidas no artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nos casos em que precisar haver prestação de contas da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para esse fim. Caso o Presidente se recuse a fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias, o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, terá o direito de promover a convocação diretamente.

Artigo 31 – A convocação das Assembleias Gerais será realizada por, pelo menos, uma das seguintes formas, podendo ser combinadas conforme necessário:

4
Reg

857220





- I – Por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- II – Por meio de publicação no site oficial do Instituto ou em suas redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – Por envio de comunicação escrita, por correio eletrônico (e-mail) ou correspondência física, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros em pleno gozo dos seus direitos; em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/5 de associados; ou em terceira convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo – Para destituir membro da Diretoria Executiva; alterar o Estatuto ou dissolver a Associação é exigido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos associados para instalação da assembleia, devendo a matéria ser aprovada por pelo menos 2/3 dos membros presentes à Assembleia Geral.

Capítulo VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do **INSTITUTO BOM COMBATE** e será constituída por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pela assembleia geral para um mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servirem o Instituto, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher, através de nomeação, cargos operacionais quando o volume de atividades da entidade assim exigir.

Artigo 33 – Os diretores do Instituto poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, de acordo com o desempenho e as responsabilidades de cada cargo, sendo compatível com a natureza e os objetivos do Instituto, observando os valores praticados no mercado para funções equivalentes, de forma a garantir que sejam compatíveis com a natureza não lucrativa do Instituto, sendo o valor previamente aprovado em assembleia geral. A remuneração dos diretores será ajustada anualmente e ficará disponível para consulta pública, de forma a garantir a transparência.







Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- VII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória da sua área de atuação;
- IX - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- XI - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- XII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIII - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- XV - Consultar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal.
- XVI - Decidir sobre assuntos referentes à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;

Artigo 35 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar o **INSTITUTO BOM COMBATE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Assinar cheques e demais documentos financeiros do **INSTITUTO BOM COMBATE**;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do **INSTITUTO BOM COMBATE** em conjunto com o diretor financeiro ou isoladamente;





- VII** - Aplicar as penas disciplinares na forma deste Estatuto;
- VIII** - Decidir sobre a conveniência de onerar, alienar, permutar, prometer, ceder, doar, dar em garantia, locar, transferir, hipotecar, financiar, receber doações, dar e receber em comodato, avalizar, transigir, dividir e arrendar, bens imóveis, móveis e semoventes, bem como administrar o patrimônio do **INSTITUTO BOM COMBATE**;
- IX** - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários inclusive poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- X** - Contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços.
- XI** - Encaminhar até 30 (trinta) dias após a posse, por aprovação do Conselho Fiscal o programa anual de trabalho.
- XII** - Alienar mediante prévia anuência do Conselho Fiscal, bens obsoletos ou sem utilidades para os trabalhos da **INSTITUTO BOM COMBATE**.

Artigo 36 - São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I** - Coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II** - Praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente;
- III** - Assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do cargo.
- IV** - Manter intercâmbio social entre outras associações em eventos em conjunto;
- V** - Identificar grupos de interesses comunitários;
- VI** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VII** - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII** - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro;
- X** - Superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover expediente geral;
- XI** - Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- XII** - Secretariar as assembleias.

CAPÍTULO VIII – EQUIPE OPERACIONAL

A

R. Lopes





Artigo 37 – A estrutura administrativa da equipe operacional será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Equipe Operacional poderá ser composta por membros de qualquer uma das categorias previstas no artigo 10, sendo os seus integrantes nomeados pelo um dos membros da Diretoria, designando o cargo e as funções a ser desempenhadas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá criar tantos cargos quanto forem necessários para o bom funcionamento da equipe operacional.

Artigo 38 - Compete à equipe operacional:

- I - Organizar os planos de trabalho;
- II - Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades do **INSTITUTO BOM COMBATE**, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- III - Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de Educação, Cultural, Social e de Pesquisa;
- IV - Empenhar-se na captação de recursos, serviços, produtos e materiais.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, semestralmente, a prestação de contas do Executivo;
- II - Emitir parecer sobre a legalidade das despesas e aplicações de verbas, divulgando-as a todos os associados;
- III - Verificar se os livros contábeis e Fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados e bem guardados;
- IV - Solicitar o comparecimento às reuniões de membros do Executivo e de peritos se julgar conveniente, para prestar esclarecimentos;
- V - Requisitar informações, livros e documentos ao Executivo.





Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mês de janeiro, para eleições do Conselho Fiscal e do Executivo, e no mês de fevereiro para aprovação das contas e relatórios de atividades do exercício fiscal anterior.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, seja por proposta do Executivo de 1/5 (um quinto) dos associados ou quando se fizer necessário, podendo ser exigido menor tempo.

CAPÍTULO X - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 42 - Constituem receitas do **INSTITUTO BOM COMBATE**:

I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuições dos associados;

VI – Recebimentos de direitos autorais;

VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do **INSTITUTO BOM COMBATE**;

IX – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;

X - Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,

XI - Receitas de comercialização de produtos e serviços,

XII – Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Artigo 43 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do **INSTITUTO BOM COMBATE**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





CAPÍTULO XI - DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP

Artigo 44 - A INSTITUTO BOM COMBATE não distribuirá entre seus colaboradores, associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 45 - No desenvolvimento de suas atividades, a INSTITUTO BOM COMBATE atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 46 - Na hipótese da INSTITUTO BOM COMBATE obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, ou, ainda, no caso de dissolução do Instituto, conforme previsto no artigo 50 deste estatuto, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 47 - O INSTITUTO BOM COMBATE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - A prestação de contas da INSTITUTO BOM COMBATE observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

[Handwritten signature and stamp]





III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO BOM COMBATE** coincidirá com o ano civil.

Artigo 50 – No caso de extinção do **INSTITUTO BOM COMBATE**, por dificuldades insuperáveis no cumprimento de suas finalidades sociais, o processo consiste em:

I - Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital afixado na sede e publicado no site oficial e redes sociais do Instituto.

II - Deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, bem como obter o voto concorde de 2/3 dos presentes na reunião.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com finalidades similares.

Artigo 51 - O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração em qualquer tempo, por proposta do presidente do **INSTITUTO BOM COMBATE**, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos quites com suas obrigações sociais e estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 53 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia.

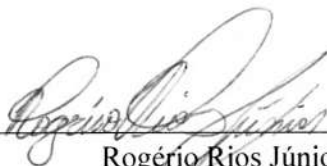
✱






Em ato contínuo, o presidente iniciou o processo de votação para os cargos do conselho diretor, onde ficaram eleitos os seguintes membros: **Presidente:** Joílton da Silva Farias, brasileiro, casado, analista planejamento de demanda, portador do CPF nº 005.104.481-19 e do RG nº 2.306.096 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 21 Norte, Lote 03, Águas Claras, Brasília-DF; **Vice-Presidente:** Rogério Rios Júnior, brasileiro, casado, analista desenvolvedor de software, portador do CPF nº 005.835.331-32 e do RG nº 2.396.971 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 18 Norte, Lote 07, Águas Claras, Brasília-DF. O presidente explicou que o **Conselho Fiscal** ficará vacante devido à falta de membros para compor este órgão, mas que em momento oportuno ele será devidamente preenchido. Sendo estes considerados os membros fundadores do instituto. Os membros eleitos cumprirão um **mandato por tempo indeterminado**, com início em 01/03/2025. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim, pelo Presidente e pelo Advogado.

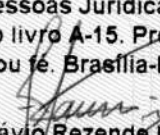

Joílton da Silva Farias
Presidente



Rogério Rios Júnior
Vice-Presidente


Advogado(a)
OAB/DF nº.: 74.454

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0266
Tabuleiro - Heráclides Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00004360, às fls. 00160
do livro A-15. Protocolado sob o nº 00011752.
Dou fe. Brasília-DF, 16/06/2025.


Flávio Rezende Rios - Escrevente
Selo nº TJDFT20250170181201ORAJ
Consulte www.tjdft.jus.br

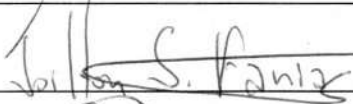
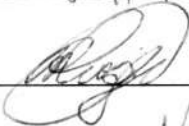





INSTITUTO BOM COMBATE

Lista de Presença

Assembleia Geral de Fundação
Datada do dia 01/03/2025

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Joilton da Silva Farias	
Regino Rios Júnior	
André Rezende Rios	
Vanessa Ataíde Braga Farias	Vanessa B
Flávio Rezende Rios	F. Rios

